

CONVÊNIO que entre si celebram a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)** e o **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)** visando o intercâmbio de informações sobre os profissionais da Contabilidade e especialmente dos Auditores Independentes.

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385 de 07/12/76, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.507.878/0001-08, com sede à Rua Sete de Setembro, 111 – 32º andar, CEP 20050-901, representada por seu presidente, **LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA**, portador do CPF nº ■■■399.897-■■■ e o **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27/05/46, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.618.570/0001-70, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco “J”, Edifício CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920, neste ato representado por seu Presidente, Contador Juarez Domingues Carneiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ■■■.700.439-■■■ e no CRCSC sob o n.º ■■■89■■■, têm justo e acordado o presente convênio, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no D.O.U de 22/06/93, republicada em 06/07/94 com a redação da Lei nº 8.883, de 08/06/94, publicada no D.O.U de 09/06/94, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o desenvolvimento das atividades descritas a seguir:

1.1 – Cooperação para o Intercâmbio de Informações

1.1.1 - Intercâmbio de informações sobre as atividades dos Auditores Independentes – Pessoa Física e Auditores Independentes – Pessoa Jurídica, incluídos seus sócios e responsáveis técnicos, no âmbito do mercado de valores mobiliários;



1.1.2 - Realização de cursos, palestras, seminários e outras formas de intercâmbio de conhecimentos técnicos na área de atuação das Partes;

1.1.3 - Elaboração de diretrizes para a aplicação e execução das atividades previstas na legislação que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, principalmente quanto: ao exame de qualificação técnica, ao controle de qualidade interno, ao controle de qualidade externo (revisão pelos pares) e ao programa de educação continuada; além de outras que se tornem necessárias ao seu cumprimento.

1.2 – Colaboração recíproca na Fiscalização e em atividades paralelas

1.2.1 - Colaboração visando assegurar a fiscalização dos Auditores Independentes – Pessoa Física e Auditores Independentes – Pessoa Jurídica, incluídos seus sócios e responsáveis técnicos, no âmbito do mercado de valores mobiliários, ressalvado o disposto no art. 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.385, de 07/12/76.

1.2.1.1 - A fiscalização integrada, por meio de atuação conjunta, poderá ocorrer, com programação prévia, quando uma das Partes for informada pela outra da existência de irregularidade de que tenha tomado conhecimento no exercício de sua atividade. Os respectivos dossiês serão disponibilizados às Partes para providências, desde que observado o disposto no item 1.2.1.

1.2.1.2 - As Partes manterão um regime de intercâmbio de informações e comunicação de irregularidades, relativas à fiscalização que exercem junto aos Auditores Independentes – Pessoa Física e Auditores Independentes – Pessoa Jurídica, incluídos seus sócios e responsáveis técnicos, observadas suas atribuições legais.

1.3 - Realização conjunta de estudos e pesquisas

1.3.1 - Realização de estudos e pesquisas de interesse comum.

1.3.2 - Realização de estudos e pesquisas com a colaboração de órgãos e instituições públicas ou privadas, de reconhecida especialização e competência técnica.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1.4 – Instrumentalização do recebimento e repasse, pelo CFC à CVM, das comunicações devidas pelos Auditores Independentes – Pessoa Física e Auditores Independentes – Pessoa Jurídica por força da Instrução CVM nº 301/99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1.1 - As Partes poderão adotar atos e normas específicas e necessárias ao cumprimento das atividades propostas.

2.1.2 – Cada parte arcará com os seus respectivos custos envolvidos nas atividades objeto do presente Convênio, não cabendo ressarcimento de uma à outra em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

3.1 – Os trabalhos e atividades necessárias à plena implementação e manutenção do presente Convênio serão coordenadas, no âmbito da CVM, pelo Sr. Superintendente de Normas Contábeis e, no âmbito do CFC, pelo Sr. Presidente do Conselho Federal de Contabilidade e Vice-presidentes que forem designados para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 - O Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante celebração de Termo de Rescisão de Convênio, após notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – A publicação do presente Convênio de Cooperação no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pela CVM no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

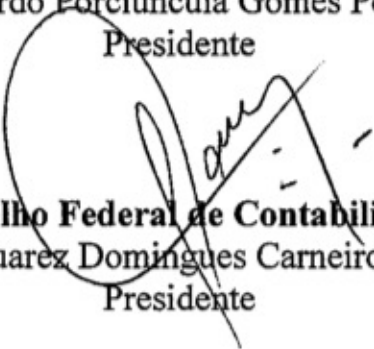


CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS


6.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes, sendo as dúvidas, as comunicações entre ambos, as reclamações, as notificações e demais questões oriundas do ajuste, ou de seus termos aditivos, encaminhados administrativamente à direção máxima de cada parte. As controvérsias jurídicas surgidas durante a execução deste Convênio serão dirimidas pelas áreas jurídicas dos convenientes e, persistindo a controvérsia, o assunto deverá ser encaminhado à Advocacia-Geral da União.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2013.

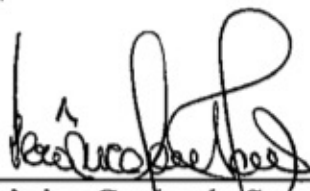

Comissão de Valores Mobiliários
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
Presidente


Conselho Federal de Contabilidade
Juarez Domingues Carneiro
Presidente

Testemunhas:



José Carlos Bezerra da Silva
CPF: [REDACTED].426.047-[REDACTED]



Verônica Cunha de Souto Maior
CPF: [REDACTED] 712.444-[REDACTED]

